Declaração Universal dos Direitos das Crianças

PRINCÍPIO 1º
Todas as crianças serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.

PRINCÍPIO 2º
A criança deve ter oportunidade de se desenvolver física, mental, moral, espiritual e socialmente, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade.

PRINCÍPIO 3º
Toda criança terá direito a um nome e a uma nacionalidade.

PRINCÍPIO 4º
A criança terá direito a crescer e criar-se com saúde. Terá direito a alimentação, recreação e assistência médica adequadas.

PRINCÍPIO 5º
A crianças incapacitadas física, mental ou socialmente serão proporcionados tratamento, educação e cuidados especiais.

PRINCÍPIO 6º
A criança precisa de amor e compreensão em um ambiente de afeto e de segurança moral e material.

PRINCÍPIO 7º
A criança terá direito a receber educação. Terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se.

PRINCÍPIO 8º
A criança deve estar entre os primeiros a receber proteção e socorro.

PRINCÍPIO 9º
A criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente e que tenha qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

PRINCÍPIO 10
A criança gozará de proteção contra atos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza. Criar-se-á num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal.

Fonte: CÂMARA DOS DEPUTADOS. Adaptado do texto “Declaração dos Direitos da Criança”. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DeclDirCrian.html. Acesso em: 6 de abril de 2019.